



Gabinete do Prefeito

PROCESSO N.º 220.114

PARECERES N.ºs 220.114

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício SMGA nº 214/2.014

Assis, 17 de Dezembro de 2014.

"Veto Parcial nº 03/14"

Assunto: Veto Parcial – Autógrafo nº 140/2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando os termos do Autógrafo nº 140/2014, extraído do Projeto de Lei nº 78/2014, do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 112/2014, do Poder Legislativo, vimos apresentar o **VETO PARCIAL**, sobretudo, em relação às alterações introduzidas na proposta primitiva através das **Emendas nºs 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2014**, nos seguintes termos:

As **Emendas nºs 02, 03, 04, 05, 11 e 12/2014**, tiveram como origem de suplementação a anulação parcial de dotações inicialmente previstas pelo Poder Executivo, para o convênio com o Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID – Revitalização de Parques.

Não obstante tais emendas retratem propostas de cunho social e norteadas de interesse público, a dotação que se pretende anular, ainda que parcialmente, não pode ser utilizada em outra área, programa, ou atividade orçamentária, haja vista tratar de recursos exclusivos para execução do convenio.

Vale ressaltar, finalmente, que o termo de convênio, inclusive já foi firmado.

PROT. 006228 DANIELE V. ASSIS 13/12/2014 11:12 2014



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

No tocante às Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2014, tiveram como origem de suplementação a anulação parcial de dotações inicialmente previstas para Reserva de Contingência.

O art. 5º, II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, contempla que a **reserva de contingência** destina-se ao "*atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos*".

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 5.881, de 27 de junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe em seu art. 12, o seguinte:

"A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, exceto a reserva de contingência do RPPS, destinada a:

- I – Cobertura de créditos adicionais; e
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Com efeito, a impropriedade das emendas cinge-se ao fato de que a dotação prevista para a reserva de contingência não pode ser objeto de redução para proposição de Emenda Orçamentária, uma vez que tem como objetivo apenas duas possibilidades, quais sejam: a) a cobertura de passivos que possam ocorrer dentro do exercício de 2015; e, b) abertura de créditos adicionais para cobrir despesas que não puderam ser previstas durante a elaboração da proposta orçamentária. y



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A propósito, somente a título de ilustração, a reserva de contingência, no exercício de 2014, foi objeto de suplementação com a aprovação por essa Casa de Leis, da dotação para pagamento de precatórios judiciais.

Assim, considerando as razões de fato e de direito que norteiam as razões do presente **VETO PARCIAL**, em relação as alterações introduzidas na peça orçamentária através das **Emendas nºs 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2014**, seja submetido à apreciação do plenário em Sessão Extraordinária, rogando, desde já, seja mantido em todos os seus termos.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Convênio SJDC/FID

Processo SJDC nº 000702/2014

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, para execução do Projeto “Recuperação das Áreas Verdes e de Áreas de Proteção Permanente”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à C 214 – 004287/2013, tomada em Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, realizada em 09 de março de 2014, na qual foi aprovada, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, neste ato representado por seu Prefeito **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei estadual nº 13.555, de 09 de junho de 2009, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJDC nº 000702/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objetivo a execução do Projeto “Recuperação das Áreas Verdes e de Áreas de Proteção Permanente”, bem como recuperação das nascentes, criação do Parque Ecológico San Fernando do Valley eliminando áreas de disposição irregular de resíduos sólidos, criação de ciclovia em canteiro central de avenida de grande fluxo de trabalhadores que utilizam bicicleta e implantação de paisagismo em canteiros centrais.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (“Plano de Trabalho”).

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

c) fiscalizar a execução do objeto do Convênio, juntamente com os Gestores nomeados;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

d) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

e) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

f) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

g) estabelecer prazo para que a Conveniente adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

h) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE ASSIS:

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o objeto do convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir o regulamento de compras e contratações para instituições do Terceiro Setor instituído pelo Manual Básico do FID;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do Conveniente, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a prestação de contas final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

r) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste convênio compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R\$ 2.126.218,87 (dois milhões cento e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 2.120.618,87 (dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 - Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 - FED - INTERESSES DIFUSOS - FID



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gestão: 17001 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Natureza da Despesa: 44405101 e 33504390

Fonte de Recursos: 03001078

Valor: R\$ 2.120.618,87 (dois milhões , cento e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da Conveniente, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, agência nº 0223-2, conta corrente nº 45686-1, que serão movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo - A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do objeto do convênio, em 3 (três) parcelas, de acordo como o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para a liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENIENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado. D



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENIENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela Conveniente, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo de aditamento.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Segundo. O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da Conveniente ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte dias) antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da Conveniente, após a aprovação da prestação de contas final do Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único - Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela Conveniente, ou de fato relevante, a fim de evitar a perda de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A Convenente prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de 03 (três) relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, integrado pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexo 04, 05, 06 e 07 das Instruções nº 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da Convenente e carimbados e assinados, em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “recebido”, “quitado”;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

V – Cópia dos extratos bancários da conta citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a Convenente e prestadores de serviços (autônomos ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no Projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da Convenente;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Convenente, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A Convenente deverá, ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 32 das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição Dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Convenente, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) falta de apresentação, pela Convenente, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

(trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo - Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela Conveniente na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas a Conveniente deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19.814-000, Assis/SP ou para o e-mail smma@assis.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo - As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 148, 3º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a Convenente, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 28 de novembro de 2014

**ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FID**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS**